



PROJETO DE LEI nº 028/2021

Origem: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, 1 (um) PROFESSOR, Área 1 (um), ANOS INICIAIS, e 1 (um) PROFESSOR, Área 2 (dois), EDUCAÇÃO ESPECIAL, para atuarem na rede municipal de ensino, em razão do retorno das atividades presenciais em sala de aula, aliada ao aumento do número de alunos matriculados no 1º ano do Ensino Fundamental na EMEF José Rech e a necessidade de atendimento especial de alunos com dificuldades de aprendizagem na EMEF Carmem Lisboa Trindade.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA SETE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 028/2021, de origem do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, **1 (um) Professor**, Área 1 (um), **ANOS INICIAIS**, e **1 (um) Professor**, Área 2 (dois), **EDUCAÇÃO ESPECIAL**, para atuarem na rede municipal de ensino, em razão do retorno das atividades presenciais em sala de aula, aliada ao aumento do número de alunos matriculados no 1º ano do Ensino Fundamental na EMEF José Rech e a necessidade de atendimento especial de alunos com dificuldades de aprendizagem na EMEF Carmem Lisboa Trindade.

Art. 2º. As contratações de que trata esta Lei terão vigência até **31 de dezembro de 2021**, possibilitada, no entanto, a rescisão contratual a qualquer tempo, sem que caiba aos contratados qualquer indenização pelo período contratual restante, exceto os dias até então trabalhados e seus reflexos, acaso sejam revogadas as restrições impostas pela pandemia COVID-19 e ocorra o retorno das atividades escolares a sua normalidade habitual.

Art. 3º. As atribuições e requisitos exigidos as contratações, incluindo carga horária e condições de trabalho, constam no Anexo I da Lei Municipal nº 1.293, de 01/07/2014 (Plano de Carreira do Magistério), sendo a remuneração do Professor Anos Iniciais equivalente ao Vencimento Básico, Nível 1 (um), Classe "A", enquanto que a remuneração do Professor Educação Especial equivalente ao Vencimento Básico, Nível 2 (dois), Classe "A", do Plano de Carreira do Magistério, independente dos candidatos possuírem escolaridade/ graduação superior a escolaridade mínima exigida ao exercício de cada cargo/função.



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

Município de Passa Sete - Poder Executivo

Art. 4º. Aplica-se aos contratados os direitos e deveres previstos na Lei Municipal nº 1.291, de 01/07/2014 (Regime Jurídico Único), incluindo aqueles elencados no art. 57 da Lei Municipal nº 1.293, de 01/07/2014.

Art. 5º. As contratações de que trata esta Lei serão formalizadas mediante contrato administrativo de serviço temporário, tendo por fundamento o art. 37, IX, da Constituição Federal, combinado com o art. 54, III, da Lei Municipal nº 1.293/2014, observada, para tanto, a ordem de classificação obtida pelos candidatos inscritos nos Processos Seletivos Simplificados - Cadastro Reserva nº 001/2020 e 004/2021, ou, então, as disposições da Lei Municipal nº 1.005, de 08/02/2011, numa eventual necessidade de realização de novo Processo Seletivo.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2021 para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 11 dias do mês de agosto de 2021.

Mauricio Afonso Ruoso
Prefeito Municipal



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

Município de Passa Sete - Poder Executivo

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI nº 027/2021

Origem: Poder Executivo

Colenda Câmara:

Segundo informação da Secretaria de Educação, se faz necessária a contratação temporária de 1 (um) Professor, Área 1 (um), Anos Iniciais, e 1 (um) Professor, Área 2 (dois), Educação Especial, para atuarem na rede municipal de ensino, em razão do retorno das atividades presenciais em sala de aula, aliada ao aumento do número de alunos matriculados no 1º ano do Ensino Fundamental na EMEF José Rech e a necessidade de atendimento especial de alunos com dificuldades de aprendizagem na EMEF Carmem Lisboa Trindade.

Destaca-se que as contratações terão vigência até 31 de dezembro de 2021, possibilitada, no entanto, a rescisão contratual a qualquer tempo, sem que caiba ao contratado qualquer indenização pelo período contratual restante, exceto os dias até então trabalhados e seus reflexos, acaso sejam revogadas as restrições impostas pela pandemia COVID-19 e ocorra o retorno das atividades escolares a sua normalidade habitual.

Destaca-se, ainda, que a remuneração a ser paga ao Professor, Anos Iniciais, corresponde ao Vencimento Básico, Nível 1 (um), Classe "A", enquanto que ao Professor, Educação Especial, correspondente ao Vencimento Básico, Nível 2 (dois), Classe "A", do Plano de Carreira do Magistério, independente dos candidatos possuírem graduação/escolaridade superior a escolaridade mínima exigida para o exercício de cada função.

Destaca-se, outrossim, que a seleção dos referidos profissionais observará a ordem de classificação obtida pelos candidatos inscritos nos Processos Seletivos Simplificados – Cadastro Reserva nº 001/2020 e 004/2021, ou, então, as disposições da Lei Municipal nº 1.005, de 08/02/2011, numa eventual necessidade de realização de novo Processo Seletivo.

Destaca-se, por fim, que há disponibilidade orçamentária e financeira para atender as contratações, não acarretando, assim, aumento nas despesas com pessoal e nem ofensa as disposições da LC nº 173/2020.

Desta feita, submeto a apreciação do Legislativo Municipal este Projeto de Lei, solicitando, desde logo, que seja analisado e votado no regime de **urgência**, previsto no art. 41 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que possamos formalizar a contratação dos referidos profissionais e, com isso, mantermos as atividades escolares dentro da maior normalidade possível.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 11 dias do mês agosto de 2021.

Mauricio Afonso Ruoso
Prefeito Municipal